



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

A.O. Dia 14 Sessão  
Em 24 de Junho de 1990  
Presidente

PROJETO DE LEI N° 30/90

Súmula: Dá nova redação aos artigos 4º e 5º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 883, de 21-06-90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei Municipal nº 883 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a implantação das 340(trezenta e quarenta)' unidades habitacionais e infra-estrutura indispensável, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrendação na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso 2º da lei nº 4.320/64!"

Art. 2º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 883 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A forma de restituição do empreendimento do Município na construção das unidades, será efetuado pelo mutuário e ou seus herdeiros ou sucessores em 300 (trezentas) parcelas..





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA  
ESTADO DO PARANA

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA - PR

... (parcelas) iguais e sucessivas, equi valentes cada uma a 20% (vinte por cento) do salário mínimo ou equivalente, à partir da conclusão e entrega da obra; ou ainda, em 04 (quatro) parcelas de cr\$.14.125,00 (quatorze mil, cento e vinte e cinco cruzeiros) cada uma, sendo uma entrada e mais 03 (três) parcelas devidamente corrigidas monetariamente pela variação do Bônus do Tesouro Nacional ou equivalente, ou uma única parcela de cr\$.56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

§ 1º- ...

§ 2º- ...

§ 3º- ...

§ 4º- Case o mutuário opte pelo pagamento à vista ou em 04 (quatro) parcelas conforme previsto neste artigo o mesmo dar-se-á à partir da manifestação em participar do Programa Habitacional.

§ 5º- O valor total da dívida nesta data é de cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), deduzindo-se o pagamento capitulado no "caput" deste artigo, o restante será pago integralmente pelo mutuário, devidamente corrigido pela variação do B.T.N.-Bônus do Tesouro Nacional, caso ocorra a transferência do imóvel nos próximos 05 - (cinco) anos, contudo, se este permanecer no imóvel no prazo supra citado fica o mesmo devidamente quitado...





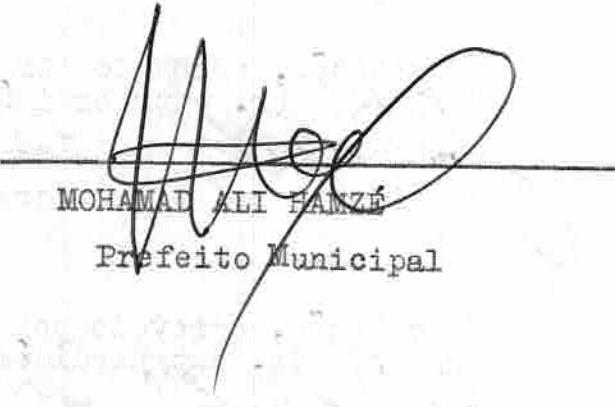
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

... ((quitado), quanto ser-lhe-á outorgado escritura definitiva.

Art. 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará,  
Estado do Paraná em 16 de outubro de 1.990.

  
MOHAMAD ALI HANZI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edis:

O presente Projeto visa a alteração dos artigos 4º e 5º da Lei nº. 883, de 21/06/90, que criou o Programa Habitacional em nosso Município.

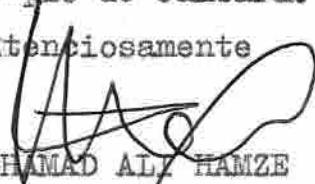
Isto se dá uma vez que nos artigos da referida lei autorizava a construção de 100(Cem) unidades, contudo o local da construção das unidades habitacionais suportam um total de 340(Trezentos e quarenta) casas nas dimensões especificadas pela lei que criou o Programa Habitacional.

Verifica-se também que o número de inscritos foi bastante alto dado a deficiência de moradias em nosso Município, o que levou-nos a de imediato implantarmos o número máximo de casas no local, a fim de amenizar a caótica situação dos sistema habitacional.

Portanto, de mesma forma decidimos considerar o mesmo princípio adotado na Lei 891, de 27/09/90, onde fora concedido a opção ao mutuário quanto ao pagamento.

Ante o exposto solicitamos desta respeitável Casa Legislativa a apreciação do presente Projeto em caráter de urgência e protestamos pela aprovação do presente Projeto por tratar-se de medida de extrema relevância para a população do Município de Cambará.

Atenciosamente

  
MOHAMAD AL HAMZE

PREFEITO MUNICIPAL

Em tempo: O valor de cr\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros cobrado na lei nº 891 foi atualizado de setembro para outubro pela variação do B.T.N. o que totalizou a importância de cr\$.56.500,00 - valor consignado no presente projeto.

